



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0296/2019

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.

Processo nº 5009631-44.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Gabapentina 300mg.

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos acostados ao processo com identificação legível do profissional emissor.
2. De acordo com documentos médicos provenientes do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento1\_ANEXO2\_págs. 17 e 20-23), emitidos em 19 de setembro e 12 de dezembro de 2018, 30 de janeiro de 2019 e não datado, pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta **dor neuropática crônica intratável de forte intensidade em hemitórax esquerdo**, como **resultante de lesão perfurocortante por arma branca em dezembro/2012**, seguida de toracotomia com conseqüente **dor tipo mista** resultante da seqüela de tais processos, presente desde esta data. É fundamental o uso diário, contínuo e ininterrupto de medicamento analgésico (no momento em uso de dipirona e **gabapentina 300mg – 3 comprimidos, 3 vezes ao dia – total de 2700mg ao dia – pág. 17 – 19/09/2018**) para melhorar o controle da dor, visando a melhora da qualidade de vida do Autor, pois o caráter da dor dificulta até mesmo as mínimas atividades diárias (vestir-se, tomar banho, trabalhar). O caráter da dor, sua intensidade e os efeitos adversos dos medicamentos necessários para o controle da mesma impactam de maneira significativa nas mínimas atividades diárias, inclusive as laborativas. O Autor necessita de acompanhamento ambulatorial regular pneumologia e neurologia/clínica da dor (sucessivamente encaminhado para estas especialidades, sem sucesso), por tempo indeterminado. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **R52.1 – Dor crônica intratável**. Desta forma, foi prescrito:
  - **Gabapentina 300mg** – 02 comprimidos de manhã, 02 à tarde e 02 à noite (uso contínuo) – págs. 20 e 23 – 12 de dezembro de 2018 e sem data.
  - 180 comprimidos ao mês – págs. 21 e 22 – 12 de dezembro de 2018 e 30 de janeiro de 2019.

### II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA/SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável, associada com dano tecidual real ou potencial. A dor pode ser aguda (duração inferior a 30 dias) ou crônica (duração superior a 30 dias), sendo classificada segundo seu mecanismo fisiopatológico em três tipos: a) dor de predomínio nociceptivo, b) dor de predomínio neuropático e c) dor mista. A dor de predomínio nociceptivo, ou simplesmente dor nociceptiva, ocorre por ativação fisiológica de receptores de dor e está relacionada à lesão de tecidos ósseos, musculares ou ligamentares e geralmente responde bem ao tratamento sintomático. Já a dor neuropática é definida como dor iniciada por lesão ou disfunção do sistema nervoso, sendo mais bem compreendida como resultado da ativação anormal da via da dor ou nociceptiva. Contrariamente à dor nociceptiva, a dor neuropática responde pobremente aos analgésicos usuais. O tipo de dor mais frequente na prática clínica é a mista. Um exemplo de dor mista é a radiculopatia ou a dor devida ao câncer ("oncológica"), casos em que não há somente compressão de nervos e raízes (gerando dor neuropática), mas também de ossos, facetas, articulações e ligamentos, gerando dor nociceptiva<sup>1</sup>.

#### DO PLEITO

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Dor Crônica. Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf>>. Acesso: 04 abr. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

1. A **Gabapentina** penetra rapidamente no cérebro e previne convulsões em uma série de modelos animais de epilepsia. Os efeitos analgésicos da gabapentina podem ocorrer na medula espinhal, bem como em centros cerebrais superiores por meio de interações com as vias descendentes inibitórias da dor. Está indicada tanto como monoterapia como adjuvante no tratamento de crises parciais com ou sem generalização secundária, em adultos e em crianças acima de 12 anos de idade, e para o tratamento da dor neuropática em adultos de 18 anos ou mais<sup>2</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente destaca-se que **Gabapentina 300mg possui indicação clínica, que consta em bula**<sup>2</sup> para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – **dor crônica neuropática** (Evento1\_ANEXO2\_págs. 17 e 20-23).

2. Quanto à disponibilização no SUS dos medicamentos pleiteados, cumpre informar que **Gabapentina 300mg é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), conforme a Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012 (Retificada em 27 de novembro de 2015), que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da **dor crônica**.

3. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME), da SES-RJ, consta que o Autor **está cadastrado** no CEAF para **Gabapentina 300mg**, tendo efetuado sua última retirada em 13 de março de 2019, no Polo Riofarmes. A próxima retirada do medicamento está prevista para 11 de abril de 2019.

5. Em caráter informativo, destaca-se que, em contato eletrônico (*e-mail*) com a **Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE)** da SES/RJ, em XX de abril de 2019, foi informado que o **estoque do medicamento Gabapentina 300mg, encontra-se atualmente desabastecido.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO  
Farmacêutica  
CRF-RJ-22.383

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> Bula do medicamento Gabapentina por Pharlab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/fm/visualizarBula.asp?pNuTransacao=11233152018&pIdAnexo=10869122](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/visualizarBula.asp?pNuTransacao=11233152018&pIdAnexo=10869122)>. Acesso em: 04 abr. 2019.